



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o § 3º, renumerando se necessário, ao artigo 28 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“§ 3.º A critério da autoridade licenciadora, antes da realização da Audiência Pública, poderão ser convocadas reuniões participativas ou tomada de subsídios sobre temas específicos que contribuam com a preparação e qualificação da Audiência Pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, para que seja dado cumprimento ao princípio da participação em matéria socioambiental, é imperioso que se garanta a participação efetiva dos interessados no licenciamento ambiental em todas as etapas do procedimento; e não apenas através de eventual audiência pública. Ainda assim, a relevância das audiências públicas é determinante para o licenciamento. Daí nossa sugestão de permitir ao órgão ambiental, quando cabível (principalmente em casos muito complexos), convocar reuniões participativas ou tomada de subsídios para permitir o aprofundamento, pela população, das informações que lhe interessam.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

